Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.220, de 14 de setembro de 2000.

"Autoriza desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme especifica".

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao desconto mensal, na respectiva folha de pagamento, do valor correspondente ao preço do prêmio de seguro de vida em grupo a ser estabelecido, através do sindicato de classe, aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - O valor do prêmio do seguro será de integral responsabilidade do servidor optante, sem qualquer participação do Município.

Artigo 3º - A participação do servidor no grupo segurado será facultativa, devendo manifestar-se expressamente, em listagem própria, autorizando o desconto do valor correspondente.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, através do setor competente, deverá repassar a importância total descontada dos servidores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, até o 3º (terceiro) dia subseqüente ao pagamento do quadro de servidores.

Parágrafo Único: O Sindicato de Classe ficará responsável pelo pagamento do prêmio mensal do seguro à empresa seguradora, com quem firmará o contrato.

Artigo 5º - Fica facultado ao Município o exercício da fiscalização sobre a aplicação dos recursos dos servidores, destinados aos pagamentos dos prêmios do seguro, que serão repassados diretamente ao Sindicato de Classe, bem como sobre o processo de cotação de propostas para a efetivação do contrato.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Parágrafo Único: Fica , ainda, facultada a criação de uma Comissão de Servidores Públicos para a análise da prestação de contas mensal que deverá ser apresentada pelo Sindicato de Classe, com relação ao pagamento dos prêmios mensais.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de setembro de 2000.

Décio Alves Vieira
Prefeito em Exercício

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL

25/09/2000

Lei número 3.220, de 14 setembro 2000

"Autoriza desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme especifica".

Décio Alves Vieira, Prefeito em exercício, do Município de Piedade, Estado de São Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao desconto mensal, na respectiva folha de pagamento, do valor correspondente ao preço do prêmio de seguro de vida em grupo a ser estabelecido, através do sindicato de classe, aos servidores públicos municipais.

Artigo 2° - O valor do prêmio do seguro será de integral responsabilidade do servidor optante, sem qualquer participação do Município.

Artigo 3° - A participação do servidor no grupo segurado será facultativa, devendo manifestar-se expressamente, em listagem própria, autorizando o desconto do valor correspondente.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal, através do setor competente, deverá repassar a importância total descontada dos servidores, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade, até o 3° (terceiro) dia subseqüente ao pagamento do quadro de servidores.

Parágrafo Único: O Sindicato de Classe ficará responsável pelo pagamento do prêmio mensal do seguro à empresa seguradora, com quem firmará o contrato.

Artigo 5° - Fica facultado ao Município o exercício da fiscalização sobre a aplicação dos recursos dos servidores, destinados aos pagamentos dos prêmios do seguro, que serão repassados diretamente ao Sindicato de Classe, bem como sobre o processo de cotação de propostas para a efetivação do contrato.

Parágrafo Único: Fica , ainda, facultada a criação de uma Comissão de Servidores Públicos para a análise da prestação de contas mensal que deverá ser apresentada pelo Sindicato de Classe, com relação ao pagamento dos prêmios mensais.

Artigo 6° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP, 14 setembro 2000.